

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LEI MUNICIPAL Nº 066

de 13 de dezembro de 2001

“Cria títulos honoríficos do Município de Coronel Pilar, estabelece normas para outorga dos títulos de honra e dá outras providências.”

ADELAR LOCH, Vice-prefeito no exercício do cargo de prefeito,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São instituídos no Município de Coronel Pilar os seguintes títulos honoríficos, a serem conferidos àqueles que, por sua ação, se hajam tornado merecedores do reconhecimento desta cidade:

- a) Título de “Cidadão Coronel Pilarense”, a ser conferido à pessoa natural de outro município que, por sua atuação social, cultural, política, econômica e administrativa, tenha prestando relevante serviço ao município;
- b) Título de “Cidadão Benemérito”, que será conferido àquele que, por destacada atuação no meio social, cultural ou político, haja prestado relevante serviço de interesse público ao Município;
- c) Título “Honra ao Mérito”, a quem houver praticado importante ato de renúncia, sacrifício ou solidariedade humana, em caso de calamidade pública ou em situação de perigo de vida de outras pessoas.

Art. 2º - Os títulos honoríficos constantes no artigo anterior serão conferidos mediante lei, de iniciativa do Prefeito Municipal ou da Câmara Vereadores, e constará de um diploma e de um troféu ornamentado com o Brasão do Município.

Parágrafo Único – No caso de homenagem póstuma, o diploma e o troféu serão entregues ao cônjuge viúvo ou ao parente mais próximo.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Art. 3º - A solenidade de entrega dos títulos será realizada em Sessão Solene da Câmara Municipal de Vereadores, sendo o mesmo assinado pelo Prefeito Municipal, Presidente do Legislativo Municipal e, se for o caso, pelo vereador proponente da honraria.

Art. 4º Conferido o título, será aberto registro em arquivo especial no qual constará, detalhadamente, as causas que deram origem à homenagem, bem como uma síntese biográfica da personalidade homenageada.

Art. 5º - A qualquer tempo poderá ser revogada a concessão de títulos conferidos na forma desta lei, desde que o cidadão agraciado pratique publicamente ato grave ou ultrajante à honraria concedida e que seja assim considerado pelo Legislativo Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS
TREZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2001.

ADELAR LOCH

Vice-prefeito no exercício
do cargo de prefeito

Registre-se, Publique-se

Vandenir Antonio Miotti
Secretário Municipal da Administração e Fazenda